

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
**EDERSON RODRIGUES**

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSORAUF  
**4678548 SSP SC**

CPF DATA NASCIMENTO  
**037.939.009-40 20/09/1982**

FILIAÇÃO  
**JORGE RODRIGUES**  
**JANETE REYNALDO**  
**RODRIGUES**

PERMISSÃO ACC CAT HÁB  
**AB**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
**01556285462 22/09/2025 27/11/2000**



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2162317374

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR  
 LOCAL DATA DE EMISSÃO  
**ITÁRA, SC 24/09/2020**

ASSINATURA DO EMISSOR  
*Sandra Mara Pereira*  
**Sandra Mara Pereira**  
 Diretora Estadual de Trânsito  
**51263873154**  
**SC158407067**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2162317374



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE ITÁRA  
 Adriana Mara de Oliveira - Tabelião  
 Rua Vitória, 392 - Centro - Itáira - SC - Cep. 89820-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelião.itaira.sc.br

**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Itáira-SC, 11 de Fevereiro de 2021.  
 Ressalva: Documento original contém espaço em branco (Artigo 834 do CNGCJ/SC).

MAYARA ROZENG MIZIAESKI - ESCRIVENTE  
 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUP68641-E2L0.  
 Emol: R\$ 4,02 + Selo(s): R\$ 2,82 = R\$: 6,84.  
 Confira os dados do ato em: [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)



*Handwritten mark*

*Handwritten signatures and marks*

000002



República Federativa do Brasil  
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional  
250810799-9



Nome  
LUCAS ARCARO CIRICO

Filiação  
JAIMOR CIRICO  
MARLEI ARCARO CIRICO

C.P.F. Documento de Identidade Tipo Sang  
064 191.779-10 4261024 SSP/SC A+

Nascimento Naturalidade UF Nacionalidade  
01/08/1987 TURVO SC BRASILEIRA

Crea de Registro Emissão Data de Registro  
CREA-SC 06/07/2011 02/02/2010

Ass. Presidente *Lucas Arcaro Cirico* Registro no Crea  
098510-0



Título Profissional  
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional  
*Lucas Arcaro Cirico*

Valer como Documento de Identidade e tem fé Pública (52º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA  
Adriana Mara de Oliveira - Tabeliã  
Rua Vitória, 392 - Centro - Içara - SC - Cep: 88620-000 - Fone: (48) 3432-3094 - www.tabelionato.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, do que dou fé. Içara-SC, 03 de Fevereiro de 2021.  
Ressalva: Não há

BRUNA PATRICIO FRAGA - ESCRIVENTE  
Seló Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FUP66193-6X09.  
Emol: R\$ 4,02 + Seló(s): R\$ 2,82 = R\$ 6,84.  
Confira os dados do ato em: [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)



*EF*

*Handwritten signatures and initials in blue ink*

000003



**CONSTRUÇÕES E  
TERRAPLANAGEM**

*[Handwritten mark]*

---

HABILITAÇÃO JURÍDICA

---

*[Handwritten mark]*

28 DE ABRIL DE 2021.  
JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.

*[Handwritten signatures]*

000004

**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 422**

Data da Inscrição: 25/08/2016

Data da Renovação: 02/02/2021

Válido Até: 02/02/2022

**DADOS GERAIS:**

Razão Social: JR CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA EPP - EPP Data do Cadastro: 03/04/2013  
Código: 10322 Ativ.Econ.: Tipo de Empresa: Fornecedor  
Endereço: ROD PAULINO BURIGO, SN  
Bairro: VILA NOVA e-mail: transportesrodrigues@gmail.com  
Cidade: Içara Estado: SC País: Brasil  
C.E.P.: 88820-000 Telefone: 483432-0318 Fax: 48  
CNPJ: 05.895.635/0001-18 Inscr. Estadual: Inscr. Municipal:  
Responsável: Identificação:

Capital Social: 0,00 Faturamento Mensal: 0,00 Qtde Funcion.:0  
Área Disponível: Área Construída:  
Sócios Diretores: EDERSON RODRIGUES / ELAINE REYNALDO RODRIGUES

Principais Clientes:

Principais Fornecedores:

Outras Informações:

**RAMO DE ATIVIDADE:**

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
----------------	--------------------------------

**DOCUMENTAÇÃO:**

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
ANVARA LIC.LOCAL.FUNIONAMENTO	07350	22/07/2020	16/07/2021
CERTIDÃO FEDERAL, CUMULADA COM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO N.S.S.	64F6.5BEA.9A10.24D2	25/01/2021	24/07/2021
CERTIDAO NEGATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SEDE DO LICITANTE	0055020	20/11/2020	18/02/2021
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	3294985/2021	25/01/2021	23/07/2021
CERTIDAO NEGATIVA DO FGTS	2021011915365393700951	19/01/2021	17/02/2021
CERTIDAO NEGATIVA ESTADUAL	200140161112644	22/12/2020	20/02/2021
CERTIDAO NEGATIVA DE FALENCIA/CONCORDATA	689754	18/01/2021	18/03/2021

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Jaguaruna, 2 de Fevereiro de 2021

*Felipe Cardoso*  
Felipe Cardoso  
Diretor de Departamento IV  
Diretor de Compras Cadastro de Fornecedores  
Portaria nº014/2021

010005

**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 422**

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SC (CREA-SC)	098588-3	21/09/2020	31/03/2021

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten marks]*

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Jaguaruna, 2 de Fevereiro de 2021

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Felipe Cardoso*  
Felipe Cardoso  
Diretor de Departamento IV  
Diretor de Compras, Cadastro de Fornecedores  
Portaria nº014/2021

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

000006

Presidência da República  
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)  
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE CRICIUMA  
 21 DEZ. 2017

17/647113-8



Matrícula(da sede ou da filial sendo a sede for em outra UF) 4203353930	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	-------------------------------------	--

Nº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81700001187232  
 DBE não analisado.  
 Emitida em 20/12/2017 - V3

**VIA ÚNICA**

Nome: JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		025	1	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

ARA/SC  
2017

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: EDERSON RODRIGUES

Assinatura:

Telefone de contato: (48)34220318 contabilidade@jrmc.com.br

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM  SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO 21 DEZ. 2017

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência  
(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência  3º Exigência  4º Exigência  5º Exigência

*José Marcus Hoffmann*  
 Vogal JUCESC  
 Representante CRC/SC

11.01.2018

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência  
(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência  3º Exigência  4º Exigência  5º Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

SERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/01/2018

Arquivamento 20186471138 Protocolo 176471138 de 21/12/2017

Nome da empresa JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA NIRE 42203353930

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187329056965688

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

15/01/2018



000007

**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**  
**IÇARA – SANTA CATARINA**  
**NIRE 42203353930**  
**CNPJ.: 05.895.635/0001-18**

Os abaixo assinados, **EDERSON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Jaguaruna, SC, nascido aos 20/09/1982, residente e domiciliada a Rod. SC 444, n. 840, Bairro Vila Nova, município de Içara, SC, CEP 89209.390, portador da carteira de identidade n. 6R/4.678.548, expedida pela SSP-SC, e do CPF **037.939.009-40** e **ELAINE REYNALDO RODRIGUES FIGUEIRA**, brasileira, casada sob regime parcial de bens, empresária, natural de Içara – SC, nascida aos 09/09/1984, residente e domiciliado a Rod. SC 444, n. 840, Bairro Vila Nova, município de Içara, SC, CEP 89209-390, portadora da carteira de identidade 6R/4.385.940, expedida pela SSP SC, e do CPF **037.982.149-48**; únicos sócios da sociedade limitada **JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.**, com sede Rod. Paulino Burigo, s/nº, Bairro Vila Nova, município de Içara, SC, CEP 88820-000, inscrita no CNPJ nº 05.895.635/0001-18, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42203353930 em 09/09/2003, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, consoante as cláusulas que seguem:

**Baixar Filial Denominada Como Filial 2** – Os sócios de comum acordo, resolvem encerrar as atividades da filial denominada de Filial 02, localizada na Estrada Geral, s/nº., bairro Rio Vargedo, Município de Treze de Maio - SC, CEP 88710-000, inscrita no CNPJ nº 05.895.635/0003-80, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº NIRE: 42 9 0113593-8.

Com estas alterações estes capítulos passam a ter a seguinte redação, na consolidação do contrato social:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/01/2018

Arquivamento 20186471138 Protocolo 176471138 de 21/12/2017

Nome da empresa JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA NIRE 42203353930

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187329056965688

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

15/01/2018

000008

## CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO:

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade empresaria limitada explora as suas atividades sob a denominação de **JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.**

**CLÁUSULA 2ª** - A sociedade empresaria tem sua sede na Rod. Paulino Burigo, s/nº, Bairro Vila Nova, município de Içara, SC, CEP 88820-000.

**CLÁUSULA 3ª** - O objeto social é construção de rodovias e ferrovias; transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional; serviços de terraplenagem; serviços de preparação de terreno; coleta de resíduos não-perigosos; comércio varejista e atacadista de materiais de construção em geral; serviços de retroescavadeira; extração de areia; extração de saibro; extração de cascalho e pedregulho, extração e britamento de pedras; serviços de limpeza urbana; locação de mão-de-obra; locação e aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; empreiteira de mão-de-obra na construção civil; obras de urbanização, ruas, praças e calçadas; obras de irrigação; construção de redes de abastecimento de água; coleta de esgoto e construções correlatas, construção de obras de artes especiais e obras de engenharia civil; construção de edifícios e incorporação de empreendimentos imobiliários; fabricação de asfalto e cimento asfáltico, comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificado anteriormente incluindo CBUQ, e asfalto usinado a quente e frio; transporte rodoviária de produtos perigosos, incluído transporte de asfalto (CBUQ) com caminhão espargidor.

**CLÁUSULA 4ª** - A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de Agosto de 2003.

**CLÁUSULA 5ª** - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### DO CAPITAL SOCIAL, SÓCIOS, QUOTAS E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA 6ª** - O Capital social será de R\$ 6.220.000,00 (seis milhões, duzentos e vinte mil), constituído de 6.220.000 (Seis milhões, duzentas e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional da seguinte forma:

- a) O sócio **EDERSON RODRIGUES** é detentor de 6.157.800 (Seis milhões, cento e cinquenta e sete mil e oitocentas) quotas, perfazendo o valor global de R\$ 6.157.800,00 (Seis milhões, cento e cinquenta e sete mil e oitocentos reais);



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/01/2018

Arquivamento 20186471138 Protocolo 176471138 de 21/12/2017

Nome da empresa JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA NIRE 42203353930

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187329056965688

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2018  
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

15/01/2018

2

000009

b) A sócia **ELAINE REYNALDO RODRIGUES FIGUEIRA** é detentor de 62.200 (Sessenta e duas mil, duzentas) quotas, perfazendo o valor global de R\$ 62.200,00 (Sessenta e dois mil e duzentos reais);

Ederson Rodrigues	6.157.800	6.157.800,00	99
Elaine Reynaldo Rodrigues	62.200	62.200,00	1
<b>Total</b>	<b>6.220.000</b>	<b>6.220.000,00</b>	<b>100,0</b>

**CLÁUSULA 7ª:** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pelo capital social a integralizar.

**Parágrafo Único:** – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota e cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

**CLÁUSULA 8ª:** Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, tais como, calúnia, concorrência desleal, abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

**CLÁUSULA 9ª** - Fica definido que em havendo necessidade de novos investimentos, estes dar-se-ão na proporção das quotas do capital social que cada sócio detém da sociedade, para que estes continuem com o mesmo percentual de participação.

**Parágrafo Único** – Em caso de renúncia deste direito pelo sócio, o direito ao novo aporte de capital será dado em igualdade de condições, preferencialmente, a todos os outros sócios, obedecendo à proporcionalidade de participação de cada sócio no capital social da sociedade, para determinação do valor do aporte de capital de cada sócio.

### **CAPITULO III** **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU** **PREJUÍZOS E REUNIÕES GERAIS.**

**CLÁUSULA 10ª** - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que na data de 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do livro de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Parágrafo Único** – Também em reunião dos sócios, a ser realizada anualmente, o administrador poderá prestar contas justificadas de sua administração, e proceder à elaboração do livro de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**CLÁUSULA 11ª** - Os Lucros ou Prejuízos Acumulados e do Período, poderão, ao final dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano serem distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada sócio no capital social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/01/2018

Arquivamento 20186471138 Protocolo 176471138 de 21/12/2017

Nome da empresa JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA NIRE 42203353930

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187329056965688

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

15/01/2018

3

000010

**Parágrafo Primeiro** – Além do disposto no caput desta cláusula, será decidido o destino dos lucros acumulados e a constituição das reservas, havendo também deliberação acerca de qualquer assunto que esteja na ordem do dia.

**Parágrafo Segundo** – Para fins de distribuição dos lucros ou prejuízos, o exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no dia 1º (Primeiro) de cada período, encerrando-se no último. Para tanto, a sociedade deverá levantar demonstrações contábeis e financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial. K

**Parágrafo Terceiro** – A deliberação acerca da distribuição dos lucros será levada a registro perante a Junta Comercial do Estado.

**Parágrafo Quarto** – Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros, com lucros.

**CLÁUSULA 12ª** - Os sócios realizarão reuniões extraordinárias, as quais serão convocadas sempre que se fizer necessário para deliberar sobre as seguintes questões de administração, com aprovação de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para:

- a) Transformação, fusão, incorporação ou cisão da sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- b) Destituição do sócio administrador;
- c) Nomeação do administrador, período do mandato e fixação de sua remuneração;
- d) Tomada de contas da administração, examinando, discutindo e votando o relatório de sua gestão e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- e) Autorização para administrar ou confessar falência ou pedir concordata;
- f) Nomeação de árbitros designados para solução de divergências sociais;
- g) Distribuição de lucros ou sua destinação à formação de Reservas de Lucros ou à compensação de Prejuízos Acumulados;
- h) Aporte de capital em dinheiro ou bens, sendo que esses últimos sempre serão avaliados pelo valor de mercado, considerando o estado de conservação em que se encontrem;
- i) Aquisição ou negociação de participações em outras sociedades.

**Parágrafo Primeiro** – A reunião ordinária será realizada uma vez por ano, até 120 (Cento e vinte) dias seguintes à data do encerramento do balanço anual, quando serão apreciadas e, se for o caso, aprovadas as contas da administração. As reuniões extraordinárias serão realizadas quando necessárias, conforme as normas deliberativas do presente contrato.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões serão convocadas pelo administrador da sociedade ou por solicitação de qualquer sócio, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, a hora e a ordem do dia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que os sócios possam programar-se para o comparecimento da reunião.

**Parágrafo Terceiro** – Se todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito ou via correio eletrônico, cientes do local, data, hora e ordem do dia, ficarão dispensados os procedimentos de convocação, a que se refere o Parágrafo Segundo desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** – As reuniões instalar-se-ão em primeira convocação com a presença dos sócios que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social; em não havendo quorum suficiente haverá uma segunda convocação, após uma hora, com sócios que representem, no mínimo, mais da metade do capital social.

**Parágrafo Quinto** – Cada quota de capital dará direito a um voto nas reuniões dos sócios.



15/01/2018

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/01/2018

Arquivamento 20186471138 Protocolo 176471138 de 21/12/2017

Nome da empresa JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA NIRE 42203353930

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187329056965688

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



000011

**Parágrafo Sexto** – As deliberações sociais que não implicarem em alteração do presente contrato social serão adotadas através de reuniões dos sócios, na forma do disposto nesta cláusula.

**Parágrafo Sétimo** – A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

**Parágrafo Oitavo** – Os sócios, por si ou na condição de mandatários, poderão votar matéria que lhes diga respeito diretamente.

**Parágrafo Nono** – Na mesma reunião de sócios que destituir o administrador, outro será eleito e empossado.

**Parágrafo Décimo** – Aplicam-se às reuniões dos sócios, nos casos omissos do contrato social, as regras da assembléia dos sócios, conforme disposto no artigo 1.079 do Código Civil.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Deverão ser respeitados os quoruns deliberativos, quando clausulados no presente contrato social.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Os sócios poderão se fazer representar em qualquer reunião dos sócios por outro sócio, ou por intermédio de advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado à registro juntamente com a ata.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Dos trabalhos e deliberações das reuniões será lavrada, em livro próprio, uma ata que poderá ser sumária, devendo ser assinada pelos sócios participantes da reunião. A mesma ata será assinada pelo secretário da mesa, eventualmente escolhido para secretariar os trabalhos, o qual necessariamente não precisa ser sócio.

#### **CAPÍTULO IV** **DA ADMINISTRAÇÃO, USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR**

**CLÁUSULA 13ª** – Fica nomeado como administrador o sócio **EDERSON RODRIGUES**, já qualificado.

**Parágrafo Primeiro** – No exercício da administração, o administrador, isoladamente, fica investido de amplos poderes de gestão e administração, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da sociedade, podendo, para tanto, representar a sociedade ativa e passivamente perante instituições financeiras, companhias de crédito, financiamento e investimentos, empresas de consórcios, repartições, autarquias, entidades particulares, paraestatais ou de economia mista, e qualquer órgão federal, estadual e municipal, bem como assumir quaisquer obrigações e exercer quaisquer direitos em nome da sociedade, inclusive poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis, emitir e assinar títulos de crédito, cheques e ordens de pagamento, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, bem como emitir e aceitar qualquer outro título de crédito, avalizá-los ou endossá-los, e ainda assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular e elaborar a política administrativa, econômica e financeira da empresa, sendo-lhe, porém, vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças ou outras obrigações de mero favor, estranhas aos interesses sociais, ficando o administrador, desde já, se tais atos praticar, responsabilizado individualmente pelos mesmos.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 11/01/2018  
Arquivamento 20186471138 Protocolo 176471138 de 21/12/2017  
Nome da empresa JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA NIRE 42203353930  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 187329056965688  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2018  
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

15/01/2018

000012

**Parágrafo Segundo** – Fica vedado ao administrador usar o nome da firma para fins estranhos ao objeto social, ou seja, abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar ou assinar qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade para a sociedade, ficando o administrador desde já, se tais atos praticar responsabilizado individualmente pelos mesmos.

**Parágrafo Terceiro** – É lícito ao administrador delegar poderes, por instrumento procuratório, a sócio ou não sócio.

**Parágrafo Quarto** – É permitida a constituição e nomeação de administradores não-sócios, sendo sua designação aprovada em reunião dos sócios, com aprovação por unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

**Parágrafo Quinto** – Nos comprovados impedimentos, ou em caso de falecimento da administrado **EDERSON RODRIGUES**, o referido cargo será ocupado pelo sócio **ELAINE REYNALDO RODRIGUES FIGUEIRA**.

**CLÁUSULA 14ª** - Pelos serviços prestados à sociedade, o administrador terá direito a uma remuneração mensal a título de pró-labore, cuja importância será fixada em reunião dos sócios, sendo registrada em ata de reunião dos sócios. Essa prerrogativa é conferida única e exclusivamente ao administrador, e em retribuição à administração da sociedade.

**CLÁUSULA 15ª** - A sociedade manterá um Departamento Técnico composto por profissionais habilitados, devidamente registrados nos Conselhos de Classe, aos quais caberá o atendimento das exigências técnicas e legais perante aos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das respectivas atividades, com plena autonomia e responsabilidade em suas atividades específicas.

## CAPITULO V DOS AUMENTOS E DIMINUIÇÕES DE CAPITAL, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU VENDA DE QUOTAS.

**CLÁUSULA 16ª** - Em casos de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção das suas quotas que possuem, da sociedade.

**Parágrafo Único** – Na hipótese do sócio não se interessar em subscrever o aumento de capital, este direito será cedido aos demais sócios, em igualdade de condições, e na proporção da participação de cada sócio no capital social da sociedade.

**CLÁUSULA 17ª** - Nos casos de diminuição de capital social, previstos em lei, será obedecida a proporcionalidade do valor nominal das quotas de cada sócio.

**CLÁUSULA 18ª** - A sociedade poderá constituir, por deliberação dos sócios, conselho fiscal, nos termos dos artigos 1.066 a 1.070 do Código Civil.

**CLÁUSULA 19ª** - As quotas de cada sócio não poderão ser penhoradas, alienadas, transferidas ou cedidas, a qualquer título, a outro sócio ou terceiros estranhos ao quadro social, sem o expresse consentimento dos demais sócios, que, em igualdade de condições e na proporção de sua participação no capital social, terão direito de preferência para adquirir as quotas em disponibilidade.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese desta cláusula, o sócio retirante deverá comunicar a sua intenção por escrito aos demais sócios e à sociedade, mencionando o nome e a qualificação do futuro cessionário, o preço e as condições para aquisição das quotas.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/01/2018

Arquivamento 20186471138 Protocolo 176471138 de 21/12/2017

Nome da empresa JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA NIRE 42203353930

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187329056965688

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

15/01/2018

6

000013

**Parágrafo Segundo** – Os sócios e a sociedade terão o prazo de 30 dias, da data do recebimento da comunicação a que se refere o parágrafo anterior, para manifestarem-se sobre seu interesse na aquisição ou não das quotas, e a eventual aceitação do cessionário ao convívio social.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese dos sócios não se interessarem pela aquisição das quotas em disponibilidade e ou não aceitarem que o cessionário seja admitido ao convívio social, a sociedade pagará ao sócio retirante os valores patrimoniais correspondentes à sua participação, calculados na forma do Capítulo VI.

R

**CAPITULO VI**  
**DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, DA SAÍDA E**  
**FALECIMENTO DE SÓCIO.**

**CLÁUSULA 20ª** - Os sócios terão o direito ao livre pedido de exclusão da sociedade, com avaliação econômica da sociedade, feita por empresa ou perito especializado a ser contratado, na data do pedido de exclusão, para fins de valorização das quotas do sócio que se retirar da sociedade.

**CLÁUSULA 21ª** - Fica assegurado ao sócio dissidente das decisões adotadas em reunião dos sócios ou alteração contratual, o direito de retirar-se da sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes às reuniões, mediante o pagamento de seus haveres, na forma estipulada neste capítulo.

**CLÁUSULA 22ª** - Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não se dissolverá nem entrará em liquidação por morte, retirada, concordata, interdição ou vontade de qualquer dos sócios, desde que os outros sócios queiram prosseguir com a mesma.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo a liquidação, os haveres do sócio falecido, retirante, falido, concordatário, incapaz ou interdito, serão apurados em balanço levantado em, no máximo, 60 (Sessenta) dias, com base nos dados de, no máximo, dois meses anteriores à data do evento, feito por empresa ou perito especializado a ser contratado.

**Parágrafo Segundo** – Terminada a apuração dos haveres e a parte do sócio falecido, retirante, falido, concordatário, incapaz ou interdito, será paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em dinheiro e/ou bens, de acordo com a capacidade financeira da empresa, e acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e variação monetária segundo índices do IGPM, ou qualquer outro que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela 30 dias após o transcurso do prazo referido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – Outras condições de pagamento mais favoráveis poderão ser ajustadas, desde que de comum acordo entre os sócios.

**Parágrafo Quarto** – No caso de falecimento de sócio, os herdeiros terão direito de optar pela permanência na sociedade, como sócios, respeitada a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, ou dela retirarem-se.

**Parágrafo Quinto** – O prazo de opção referido no parágrafo anterior será de até 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data do falecimento do sócio.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/01/2018

Arquivamento 20186471138 Protocolo 176471138 de 21/12/2017

Nome da empresa JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA NIRE 42203353930

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187329056965688

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

15/01/2018

000014

**CAPITULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 23ª** - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. X

**CLÁUSULA 24ª** - Nos casos omissos neste contrato, a sociedade reger-se-á pela Lei nº. 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, Livro II, (Do Direito de Empresa) Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e supletivamente pelas normas contidas na Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76).

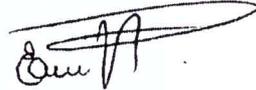
**CLÁUSULA 25ª** - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de Içara, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, obrigam-se a cumprir as cláusulas acima em seus devidos termos, assinando o presente instrumento de contrato social em 06 (seis) vias de igual teor e valor, juntamente com duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, para que produzam seus efeitos legais.

Içara – SC, 08 de Dezembro de 2017.



**Ederson Rodrigues**  
CPF: 037.939.009-4



**Elaine Reynaldo Rodrigues Figueira**  
CPF: 037.982.149-48

**Testemunhas:**



**Sandra Helena Vieira**  
CI: 6/R 2511773 SSP/SC  
CPF: 770.968.359-20



**Itamar Esser de Farias**  
CI: 6/R 504305 SSP/SC  
CPF: 341.551.129-49



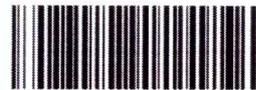
15/01/2018



000015



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



176471138

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
PROTOCOLO	176471138 - 21/12/2017
ATO	002 - ALTERACAO
EVEN TO	025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

**MATRIZ**

NIRE 42203353930  
CNPJ 05.895.635/0001-18  
CERTIFICADO O REGISTRO EM 11/01/2018  
SOB N: 20186471138

*R*

**FILIAIS**

NIRE 42901135938  
CNPJ 05.895.635/0003-80  
ENDERECO: ESTRADA ESTRADA GERAL, TREZE DE MAIO - SC  
EVEN TO 025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/01/2018

Arquivamento 20186471138 Protocolo 176471138 de 21/12/2017

Nome da empresa JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA NIRE 42203353930

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187329056965688

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2018  
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

15/01/2018

*Handwritten signatures and marks*

000016



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA				
<b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 42 2 0335393-0	<b>CNPJ</b> 05.895.635/0001-18	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 09/09/2003	<b>Data de Início de Atividade</b> 01/08/2003	
<b>Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RODOVIA PAULINO BURIGO, SN, VILA NOVA, IÇARA, SC, 88.820-000				
<b>Objeto Social</b> CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA; EXTRAÇÃO DE AREIA; EXTRAÇÃO DE SAIBRO; EXTRAÇÃO DE CASCALHO E PEDREGULHO, EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS, SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA; LOCAÇÃO E ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL; OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; FABRICAÇÃO DE ASFALTO E CIMENTO ASFALTICO, COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE INCLUINDO CBUQ, E ASFALTO USINADO A QUENTE E FRIO; TRANSPORTE RODOVIÁRIA DE PRODUTOS PERIGOSOS, INCLUÍDO TRANSPORTE DE ASFALTO (CBUQ) COM CAMINHÃO ESPARGIDOR.				
<b>Capital: R\$</b> 6.220.000,00 (SEIS MILHOES DUZENTOS E VINTE MIL REAIS)		<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b> Não		<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado
<b>Capital Integralizado: R\$</b> 6.220.000,00 (SEIS MILHOES DUZENTOS E VINTE MIL REAIS)				
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>				
<b>Nome/CPF ou CNPJ</b>	<b>Participação no capital(R\$)</b>	<b>Espécie de Sócio</b>	<b>Administrador</b>	<b>Término do Mandato</b>
ELAINE REYNALDO RODRIGUES FIGUEIRA 037.982.149-48	62.200,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
EDERSON RODRIGUES 037.939.009-40	6.157.800,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
<b>Último Arquivamento</b> Data: 30/05/2018 Ato: BALANCO Evento(s): BALANCO			<b>Situação</b> REGISTRO ATIVO	
			<b>Status</b> XXXXXXXXXXXXXX	

Florianópolis - SC, segunda-feira, 8 de março de 2021

Eu,  
Conferi e assino.

RIASCO BORGES BARCELLOS  
Certisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 08/03/2021  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648/0001-32  
Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)



*de*

# CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM

---

REGULARIDADE FISCAL

---

*Q*

28 DE ABRIL DE 2021.  
JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.

*J*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

000018



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.895.635/0001-18</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/09/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JR CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA EPP</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>JR CONSTRUCOES</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado</b> <b>08.10-0-08 - Extração de saibro e beneficiamento associado</b> <b>08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado</b> <b>19.21-7-00 - Fabricação de produtos do refino de petróleo</b> <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários</b> <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.22-7-02 - Obras de irrigação</b> <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b> <b>43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente</b> <b>46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente</b> <b>46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral</b> <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>ROD PAULINO BURIGO</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>88.820-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA NOVA</b>	MUNICÍPIO <b>ICARA</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/01/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.895.635/0001-18</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/09/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JR CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA EPP</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>ROD PAULINO BURIGO</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>88.820-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA NOVA</b>	MUNICÍPIO <b>ICARA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF <b>SC</b>
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/01/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/04/2021** às **17:40:05** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

000021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA**  
GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PARA VALIDAÇÃO DESTE DOCUMENTO ACESSO O SITE  
PREFEITURAMODERNA.COM.BR. ESCOLHA SUA PREFEITURA,  
ACESSE A VALIDAÇÃO E INFORME O Nº DA CERTIDÃO.

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO**

**Nº 0016199**

**Informações do Contribuinte**

CODIGO CMC 26427	TITULO ESTABELECIMENTO JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP	CPF / CNPJ 05.895.635/0001-18
---------------------	---	----------------------------------

**Endereço do Contribuinte**

ENDEREÇO RUA DEPUTADO PAULINO BURIGO	NÚMERO S/N
NUMERO CEP 88820000	MUNICIPIO - UF IÇARA - SC
NOME EDIFÍCIO	APTO / SALA

**Informações do Requerente**

Nº DE DOCUMENTO 64561410015	NOME DO REQUERENTE mauricio	FINALIDADE ACOMPANHAMENTO DE REGULARIDADE
OBSERVAÇÕES		

**Data de Emissão: 15/02/2021**

**Data de Validade: 16/05/2021**

CERTIFICAMOS que, até a presente data, **CONSTA** débito tributário parcelado, cujo os pagamentos estão em dia relativo ao Cadastro ou Contribuintes com a localização acima descrito. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar débitos posteriormente constatados mesmo referentes ao período desta certidão.

Nada mais havendo, o referido é verdade do que dou fé.

**IÇARA, 15 de Fevereiro de 2021**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **JR CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA EPP**  
CNPJ: **05.895.635/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:30:14 do dia 09/03/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/09/2021.

Código de controle da certidão: **CA18.1D33.9FB9.9B77**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 05.895.635/0001-18**Razão Social:** JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**Endereço:** ROD PAULINO BURIGO SN / VILA NOVA / ICARA / SC / 88820-000

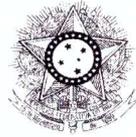
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/04/2021 a 17/05/2021**Certificação Número:** 2021041800253083405749

Informação obtida em 20/04/2021 08:59:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JR CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA EPP (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.895.635/0001-18  
Certidão n°: 3294985/2021  
Expedição: 25/01/2021, às 11:25:26  
Validade: 23/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JR CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.895.635/0001-18, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/04/2021 16:03:30

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JR CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA EPP**  
CNPJ: **05.895.635/0001-18**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

000027

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

K

£

y  
L  
R  
f  
f  
000028